



**PROCESSO Nº : 92606/2019**

**PRINCIPAL : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018**

## **DESPACHO**

Trata o processo, das Contas Anuais de Gestão deste Tribunal de Contas, exercício 2018, encaminhadas a esta Presidência para conhecimento do Parecer da Secretaria do Sistema de Controle Interno, e providências que entender necessárias.

Instada a se manifestar, a Secretária-Geral da Presidência sugeriu o encaminhamento do processo à Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques.

Pois bem. De acordo com o mencionado parecer, o único apontamento que, em tese, poderia prejudicar a análise e o julgamento das presentes contas, está relacionado ao limite de gastos com pessoal, que ultrapassou 1,23% da Receita Corrente Líquida do Estado, em desacordo com o disposto nos artigos 20, inciso II, alínea “a”; 22, parágrafo único; e 59 §1º, inciso II, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, tal fato se deve, **exclusivamente**, em virtude de novo entendimento firmado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, formalizado por meio da Resolução de Consulta 19/2018-TP<sup>1</sup>, cujo teor revoga a Resolução de Consulta 29/2016<sup>2</sup> e determina - *em sentido completamente oposto à normativa até então vigente*,

<sup>1</sup> RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2018 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESEPREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016-TP. PESSOAL. LIMITE. DESPESACOM PESSOAL. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. IRRF. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, deve ser incluído nas despesas com pessoal do Estado e dos Municípios e ser considerado na composição da Receita Corrente Líquida (RCL) destes entes.

<sup>2</sup> RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016 – TP

Ementa:GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PESSOAL. LIMITE.DESPESA COM PESSOAL. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. IRRF. POSSIBILIDADE DEEXCLUSÃO. O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, **pode ser excluído** das despesas totais





que permitia a exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, das despesas totais com pessoal do Estado e dos Municípios - que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, **deve ser incluído** nas despesas com pessoal de cada ente público.

Importante ressaltar que a RC 19/2018 esclarece, também, que eventual extrapolação do limite legal de gastos com pessoal em face da mudança de posicionamento do TCE, não enseja, por si só, a emissão de parecer contrário à aprovação das respectivas contas, desde que a modulação dos efeitos da normativa seja observada neste exercício de 2019, e nos próximos três anos.

Diante disso, esta Presidência informa que no exercício em curso respeitou rigorosamente o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não promoveu medidas que pudessem aumentar a despesa com pessoal.

Feitos os esclarecimentos que esta Presidência entendeu necessários, encaminhe-se o processo à relatora das Contas Anuais de Gestão deste Tribunal de Contas, Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques.

(assinatura digital)<sup>3</sup>

Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Presidente

---

com pessoal do Estado e dos Municípios, e da composição da Receita Corrente Líquida – RCL destes entes, por não representar receita e ou despesa efetivas, mas mero registro contábil. (REVOGADA)

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

